



PROJETO DE LEI PL./0117.2/2015

Veda a cobrança de taxa de orçamento, no caso de instalação e manutenção de produto com garantia, pelas oficinas autorizadas de assistência técnica, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É vedada a cobrança, ao consumidor, de taxa de orçamento, no caso de serviços de instalação de produto novo, mediante apresentação de documento de compra.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, assistência técnica autorizada é o estabelecimento comercial autorizado, pelo fornecedor/fabricante, a realizar instalação e manutenção do produto, dentro do prazo da garantia legal ou da garantia contratual.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator à penalidade prevista no art. 56, inciso I, da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Cesar Valduga

Lido no Expediente

31ª Sessão de 22/01/15

As Comissões de

(5) Justiça

(23) Diretores

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Secretário



## JUSTIFICATIVA

Vimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter Projeto de Lei que veda a cobrança de taxa de orçamento, no caso de instalação e manutenção de produto com garantia, pelas oficinas autorizadas de assistência técnica, buscando sua análise e aprovação.

Consideramos que a presente proposta legislativa, certamente, vai ao encontro dos anseios da população catarinense, principalmente dos consumidores, pelos motivos que abaixo expostos.

O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 55 dispõe que a União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

Ocorre que, em muitas cidades, o consumidor compra um produto novo e somente tem a opção de uma única assistência técnica autorizada para instalar esse produto, sob pena de perder a garantia, caso faça a opção por outro prestador de serviço não autorizado. Ao contatar essa única autorizada, depara-se com a cobrança de taxa de orçamento, em muitos casos em valores excessivos.

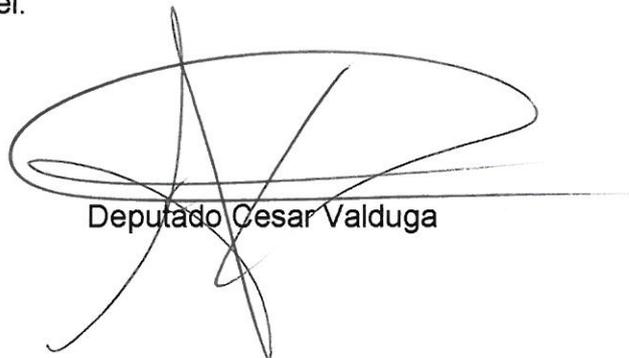
O abuso continua quando a assistência técnica autorizada faz um suposto desconto do valor pago a título de orçamento prévio no preço do serviço de instalação do produto novo, quando todos sabem que o preço já está embutido. Cobra-se, de fato, duas vezes pelo serviço de orçamento. Não queremos generalizar, mas na maioria dos casos a nós relatados e comprovados com documentos é isso o que ocorre.



O Código de Defesa do Consumidor não proíbe a cobrança de taxa de visita ou taxa pela elaboração do orçamento. No entanto, existem certos serviços que, em função de sua natureza, pressupõem a realização de um orçamento comum, como é o caso de instalação de produtos novos da mesma espécie, que não demandam demasiado tempo de trabalho, troca de peças e componentes, remoção de substâncias etc. Trata-se, simplesmente, de instalação de um produto novo com padrão geral e habitual.

Lembramos, ainda, que qualquer situação que diminua a liberdade do consumidor na escolha e aceitação ou não daquele orçamento caracteriza a diminuição de sua liberdade de escolha, o que significa prática abusiva pelo Código de Defesa do Consumidor.

Dessa forma, no sentido de cumprir as exigências constitucionais, legais e convencionais, cabe ao Poder Legislativo baixar, em caráter concorrente, normas relativas à prestação de serviços, vedando a cobrança de taxa de orçamento, no caso de instalação e manutenção de produto com garantia, pelas oficinas autorizadas de assistência técnica, razão pela qual estamos seguros de que a relevância da iniciativa e seu inegável interesse público haverão de assegurar o apoio dos ilustres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.



Deputado Cesar Valduga